



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º ZZ ZOZZ

PROPOSTA Nº

46/2022/DOM

Realizada em 21/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º 4245/2022

ASSUNTO:

AD 17/2022/DOM - EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS -INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE 2)":

- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Por Deliberação n.º 3890/2022, de 16/11/2022, da Câmara Municipal, através da Proposta n.º 40/2022/DOM, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS - INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE 2)", que adotou o tipo de Ajuste Direto, em função de critério material, uma vez que, em anterior concurso público foi excluída a única proposta admitida e não foi alterado o presente caderno de encargos em relação ao respectivo caderno de encargos daquele concurso público, nos termos do artigo 24.º, n. º 1, alínea b) e n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A empreitada supra mencionada tem por objeto a reabilitação de edifícios de habitação pública identificados no Bairro das Manteigadas, com intervenção em espaços comuns, cozinhas e instalações sanitárias, introduzindo uma profunda renovação das cozinhas e instalações sanitárias das frações habitacionais, a par com uma renovação ligeira na restante área dos fogos, promovendo ainda a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao interior dos edifícios. Está também prevista uma intervenção integral de renovação das redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED, que inclui ainda alteração do posicionamento dos contadores dessas redes para o piso térreo em área técnica com acesso aberto, adjacente às escadas dos edifícios. Serão ainda realizados alguns melhoramentos nestas áreas comuns - vestíbulo e caixas de escadas.

Para o procedimento de contratação pública foi convidada a apresentar proposta a empresa TECNORÉM -Engenharia e Construções, S.A., elegível nos termos do artigo 113.º do CCP, detentora de habilitação legal e de alvará válido, tendo a mesma apresentado a respectiva proposta, no valor de 2.056.007,53 € (Dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 480 dias.

Analisada a proposta da Concorrente TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A., nos termos do artigo 70.º do CCP, concluiu-se que a mesma se encontra corretamente elaborada e instruída e que os seus atributos se encontram dentro dos parâmetros base estabelecidos nas peças do procedimento, pelo que, se encontra em

condições de ser admitida.

## Face ao exposto, propõe-se:

- 1 A adjudicação por Ajuste Direto, em função de critério material nos termos do artigo 24.º, n. º 1, alínea b) e n.º 5 do CCP, da empreitada "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE 2)", à empresa TECNORÉM Engenharia e Construções, S.A., NIPC 502 519 533, pelo valor de 2.056.007,53 € (Dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 480 dias, nos termos do artigo 76.º do CCP;
- 2 A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- 3 A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Convite.
- **4** A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, nos termos do disposto no Convite e no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;
- **5** A designação, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, do Sr. Eng.º João de Sousa Tomaz, como Diretor de Fiscalização da obra;
- **6** A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:
  - Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Da

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29
   de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008,
   de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Dar and

- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º. alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, a contrariu sensu, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do
   Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312º e 313º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei
   n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, incluindo as extraordinárias, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01 e do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20/05;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Da

Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**7** – A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa teve cabimento na rubrica Plano PRR – Habitação 2021 – I-95, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2023 - 1 437 715,89 €

Ano 2024 - 618 291,64 €

Anexo: Minuta do contrato.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJETPATA por:

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do an.º 37 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÃO LA ACTA

O PRESIDENTE BOACÂMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/12/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0602	cnobrega	2022/11/15	5631	2022

- DESCRIÇÃO DA DESPESA -

AD 17/2022-DOM - EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS - INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE 2)"; PROPOSTA 46/2022-DOM.

- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA -

TIPO DESP: BIO5-Habitação-Reparação e beneficiação(obras em curso)

ORGÂNICA: 06

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

ECONÓMICA: 07010203 PLANO

: 2021 I 95

Reparação e Beneficiação

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 16.330,49 A CABIMENTAR

212,00

HABITACAO PRR-Plano de Recuperação e Resiliência- Habitação

SALDO APÓS CABIMENTO

16.118,49

- EXTENSO -DUZENTOS E DOZE EUROS

	-		S PARA ANOS : FICAÇÃO	SEGUINTES —	PLANO			IMI	PORTÂNCIAS	
LIN	T.	DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
2		BI05 BI05	06 06	07010203 07010203	2021 I 9 2021 I 9	-	1.523.872,84 1.828.219,87	655.389,14 1.010.053,12		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/11/15 AUTORIZAÇÃO) PROCESSADO POR COMPUTADOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/12/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0602	cnobrega	2022/12/16	6843	2022

CONTRIBUIN	NTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.		TECNORÉM - ENG. ESTRADA NACION					
502519533	31586 FIMO 2022 / 6197		DOTIVIDA MACION	an 113, MOTANO	DA ANEIA			
AUTORIZAÇÃO			2490-444 OURÉI LOCI	M AL DE ENTREGA			PRAZO	
CONTRACÇÃO DE	DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO	GE:	STOR DO CONTRATO		L	DESCRIÇÃO		
7998	7998			BAIRRO DA: COMUNS, C	2-DOM - EMPREIT S MANTEIGADAS - DZINHAS E INSTA DSTA 46/2022-DO	<ul> <li>INTERVENÇÃO</li> <li>LAÇÕES SANIT.</li> </ul>	EM ESPACOS	
DESCRIÇÃO DA AD 17/2022-DO INSTALAÇÕES S	DESPESA — M - EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO B ANITÁRIAS (LOTE 2)"; PROPOSTA 46/	AIRRO DAS 2022-DOM	S MANTEIGADAS - IN	ITERVENÇÃO EM 1	ESPAÇOS COMUNS,	COZINHAS E		
TIPO D	E DESPESA		TAXA		IMPORTÂN	CIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA	
BIAS Wahitaa	30-Doparação o honoficiação (abusa	C 0 00	WDD3 DD	100.000		100,000		

BIO5 Habitação-Reparação e beneficiação(obras em curso)	6.0 COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	100,000	100,000	6,00
CENTO E SEIS EUROS			TOTAL ILÍQUIDO	100,00
Documento n.° 2022 / 6843, Compromisso n.° 2022 cabimento(s): 2022/5631	/ 6197, efetuado com base n	o(s)	TOTAL DE DESCONTOS TOTAL DE IVA	6,00
. ,			TOTAL LÍQUIDO	106,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 7.946.893,76  $\varepsilon$  Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 106,00  $\varepsilon$  Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 7.946.787,76  $\varepsilon$ 

PROP	OSTA CA	BIMENTO	CLA	SSIFIC.	AÇÃO DESPESA	PI	LANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA			IMPORTÂNCIAS	
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNI	CA ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO		DOT.	DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2022	5631	2	BIO5	06	07010203	2021 I	95			250.413,04	106,00	250.307,04

SERVIÇO REQUISITANTE DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EM COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/12/16 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
"REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS - INTERVENÇÃO EM
ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS" – LOTE 2
DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA N.º 3890/2022, DA REUNIÃO N.º 24/2022,
DE 16/11/2022
Aosdias do mês dede dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação
Pública, da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim,
Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram
como Outorgantes:
PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL
SEGUNDO: - TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A
Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes:
Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal.
Quanto ao Segundo pela exibição do, já mencionado
Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito:
Que pela deliberação camarária n.º 3890/2022, de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois,
através da proposta n.º 40/2022/DOM, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, nos
termos da alínea b), do número 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP,
aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
Que pela deliberação camarária, de, através da proposta, foi adjudicada
à sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta, da empreitada de
"Reabilitação do Bairro das Manteigadas – Intervenção em espaços comuns, cozinhas e instalações
sanitárias, lote 2", nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes:
CLÁUSUI A PRIMFIRA



OBJETO
Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada "Reabilitação do Bairro
das Manteigadas – Intervenção em espaços comuns, cozinhas e instalações sanitárias – Lote 2", que incide
sobre os prédios com os n.ºs de Polícia 2, 4, 6 e 8, da Rua João Augusto da Rosa e os n.ºs de Polícia 1, 3, 5
e 7, da Rua João Augusto Rosa
Dois: - A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo, que faz parte integrante
deste procedimento, encontra-se enquadrada na classe 5 de alvará e é classificada na categoria II
Três: - As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a
executar constam do projeto de execução anexo ao Caderno de Encargos que dele faz parte integrante
Quatro: - A obra a executar foi sujeita aos necessários:
a) Licenciamentos das seguintes entidades: Setinsp. – Relatório de Análise de Projeto da Rede de
Gás, que constam, em anexo, ao Caderno de Encargos
CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA
Um: - A execução do contrato obedece:
a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem
parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante
(CCP");
c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e
pela Fiscalização e Direção da Obra);
d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no
rabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;
e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e
espetiva legislação complementar;



f	À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao
consu	mo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações
do pe	essoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à
respor	nsabilidade civil perante terceiros;
g	) Às regras da arte
D	ois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no
contra	to:
a)	O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo
99.º d	o CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo
Código	);
b	Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes,
desde	que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a
decisão	o de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
c)	Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
d)	O caderno de encargos;
e)	A proposta adjudicada;
f)	Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
g)	Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de
encarg	os
	CLÁUSULA TERCEIRA
	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA
Uı	m: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do
número	o 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo
cláusula	a que disponha em sentido diferente, integrada no contrato
Do	ois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto
	3



à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o	) que
respeita à definição da própria obra	
Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto:	
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às característic	as
dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;	
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo	o de
quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quanti	dade
dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP;	manana.
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do proj	eto
Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número	2 da
cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um c	desta
cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disp	osto
no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse me	esmo
Código	<del>MORRNE</del> !
CLÁUSULA QUARTA	
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	
Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se	rege
a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução	dos
trabalhos a que respeitam	<del>110010011</del> 2
Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a	que
dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização	o da
obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execu	ıção.
Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante respons	sável
por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demoliç	ão e

M

reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido
CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
Um: -O prazo máximo de execução é de <b>480</b> dias a contar nos termos do disposto no número 1 d
artigo 362.º do CCP
CLÁUSULA SEXTA
PROJETO
Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no present
procedimento
Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo
Outorgante, e aceites pelo Primeiro Outorgante, no caso de ser admitida a apresentação de variante
pelos concorrentes
Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelo Primeiro Outorgante, constitu
o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do
projeto de execução
Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável
bedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP
Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem se
submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante e ser sempre assinados pelos seus autores, que deven
untar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e
profissionais
Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças
esenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos
orrespondentes às alterações surgidas no decorrer da obra

	Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante
en	trega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número
an	terior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o
te	mpo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante
	CLÁUSULA SÉTIMA
	PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA
	Um: - O Segundo Outorgante é responsável:
	a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os
tra	balhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação,
pla	neamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança,
hig	iene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e
sat	ide e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
	b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos
ne	cessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como
pel	a aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula
	Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra,
e c	los trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e
equ	uipamentos, compete ao Segundo Outorgante
	Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou
seg	undo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra,
des	ignadamente:
	a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
	- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou
que	circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar
dan	os nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho

A ...

e de policia das vias públicas;e de policia das vias públicas;
c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias,
que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de
águas que os mesmos possam originar;
d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
e) A instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com
a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelo Primeiro Outorgante, sendo
que às empreitadas cofinanciadas por fundos comunitários são aplicadas as respetivas normas
Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas
aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;
c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do
projeto, nos termos previstos no número 4 do artigo 378.º do CCP;
d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização
dos trabalhos;
f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de
execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável);
g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso
previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP;
h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g);
i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e
saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema



utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados
pelo Segundo Outorgante
j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças
desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000)
contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases
da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de
outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria
CLÁUSULA OITAVA
PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO
Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode
apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano
inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta
Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o
Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo
361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua
elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos
Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a
alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de
trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de
trabalhos ao plano final de consignação.
Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o
escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho,
distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base
à programação;

M/ 8

	- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade
de t	empo, à execução da empreitada;
	- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à
exe	cução da empreitada;
	- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão
mol	pilizados para a realização da obra
	- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do
valo	r dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a
efet	uar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado
	CLÁUSULA NONA
	Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor
por	razões de interesse público
	Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do
equi	líbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação,
ned	iante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que
eve	conter os elementos referidos no número 3 do artigo 354.º do CCP.
	Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor
ser a	lterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este
pre	sentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado
	Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos
ļue,	injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos
orazo	os parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo
de de	ez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias
rec	uperação do atraso verificado

M

Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor
ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este
apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado.
Seis: - Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante
pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da
presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano
Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado
apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não
resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução
Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente
reajustamento do plano de pagamentos
CLÁUSULA DÉCIMA
PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA
Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a:
a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação
parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação
do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua
c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória
receção provisória
receção provisória

	Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo
cump	orimento antecipado
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
	CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS
	Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que
se ve	rifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do
plano	em vigor,
	Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior,
não c	oincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica—o dos que considera
existi	rem
·	Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos
previs	tos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é
aplicá	vel o disposto no número 4 da cláusula 9.ª
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
	MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
. <b>-</b> (	Jm: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao
Segun	do Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso,
em va	lor correspondente a 2 ‰ do preço contratual
E	Pois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante
deu in	ício à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos
no pla	no de trabalhos em vigor
Т	rês: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao
egun	do Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí
revist	a reduzido a metade
Q	uatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção

contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na
execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS
Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer
facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da
ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar
habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos
Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar
prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou
dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse
facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias
perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com
o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir,
no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da
cláusula 2.ª
Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e
técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que
considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS

----- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. ----------- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. ----- Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 10% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. ------------ Quatro: - O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante, ----------- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, -----------------------elementos elaborados ----- Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. ---------- Sete: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do

valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões	onenne
Oito: - O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares	s de
suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase	e de
formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por	r ele
identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	
ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO	
OUTORGANTE	
Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresei	ntar
todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação	
Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória	ou
nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazo	os e
custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos auto	ores
comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativo	s e
especificações de qualidade da mesma	
Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao proj	jeto
propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Prime	eiro
Outorgante	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	
MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	
Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segur	ndo
Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Prime	eiro
Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado	de
empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do art	igo
$31.^{ m g}$ do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas do	os

Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos	
Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado	de conservação, o
livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clauso	ulado contratual e
dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que	e neles hajam sido
introduzidas	TATATATATATAN PARAMANAN PARAMA
Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o h	orário de trabalho
em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos cont	ratos coletivos de
trabalho aplicáveis	
Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os eler	nentos do projeto
respeitantes aos trabalhos aí em curso.	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	***********************
ENSAIOS	
Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das su	as caraterísticas e
comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnic	cas especiais e os
previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante	***************************************
Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabal	hos, pode exigir a
ealização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos	**********
Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterio	or se mostrarem
nsatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo	o Outorgante, as
lespesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu	ı cargo, sendo, no
caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante	*****************
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	
MEDIÇÕES	
Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não pre	

colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto
Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês
imediatamente seguinte àquele a que respeitam
Três: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem
de prioridades:
a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso;
b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre Primeiro
Outorgante e o Segundo Outorgante.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO
E DESENHOS REGISTADOS
Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades
decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de
processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e
outros direitos de propriedade industrial.
Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de
qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as
despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que
título for.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA
Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por
outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não

ir	ncluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados
	Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de
fi	scalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos
	Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser
r	npedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1,
t	eve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem
•	dotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização
t	aqueles trabalhos
_	Quatro: -No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da
·e	alização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do
96	quilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes
te	rmos:
_	a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente
/6	erificado na realização da obra, e;
	b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que
ŧ	emonstre ter sofrido.
2	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
	OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE
	Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência
2;	gal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da
k	ora, salvo estipulação específica em sentido contrário
	Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização
le	todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à
9	ceção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do
e	essoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente

comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos
Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisiçã
das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos po
força das obras.
Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros
indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e
as despesas inerentes à celebração do presente contrato
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES GERAIS
Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal
empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra soment
pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles desempenhados
das características da obra em causa
Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar de
local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoa
que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no
desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes
do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros
Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo
Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal
Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deven
estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

	- Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos,
desc	de que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e
dê a	conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização
da o	bra
	Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das
hora	s regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte
de c	aso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das
hora	s suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança
e Sa	úde em obra
	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHOSEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
	Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares
em v	vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na
obra	, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações
	Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições
legai	s e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a
assis	tência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho
	Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas
nos	números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode
toma	ir, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as
respo	onsabilidades do Segundo Outorgante
	Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da
obra,	Coordenador de Segurança em Obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro
contr	ra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos
term	os previstos no número 1 da cláusula 31.ª



subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção;  ———————————————————————————————————	a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penultimo dia util de cada mes, uma lista atualizada d	os
outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. ————————————————————————————————————	subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do pra	iZO
outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro	previsto para a intervenção;	
Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro.  ———————————————————————————————————	b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualqu	ıer
Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.  ——Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, hígiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.  ——Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.  ——CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA————————————————————————————————————	outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicada:	s à
Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.	Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro	:
identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho.  ———————————————————————————————————	Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou	ιà
acidentes de trabalho.  Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.  ———————————————————————————————————	Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a s	ua
Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho	identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros	de
encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. ————————————————————————————————————	acidentes de trabalho	
existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho.  ———————————————————————————————————	Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho ser	ão
Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso n	ão
saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho	
estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança	ıe
profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforn	ne
	estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício d	as
	profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho	
Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de 2.056.007,53 € (dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	
contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de 2.056.007,53 €  (dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal  em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.  Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
(dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.  Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o	Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes o	ob
em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o	contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de 2.056.007,53	€
Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o	(dois milhões, cinquenta e seis mil, sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa leg	ţal
	em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrat	0.
seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª	Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo	0
	seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª	

Três: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva
fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante
Quatro: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e
respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer
pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas
Cinco: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que
tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra
condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados
Seis: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de
fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva
fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de
fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados
Sete: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números
anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos
termos do artigo 373.º do CCP
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE
Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro
Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja
aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos
Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no
número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma
caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária
ดม ระยมเด-ตลมตลึด

Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm
por conta do Segundo Outorgante.
Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida
que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado
pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS
Um: - No dia, foi prestada, no valor de€
(), correspondente à caução de% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a
garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se
arquiva com os demais
Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das
obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos
pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento
Três: - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos,
garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a
caução referida no número anterior.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
MORA NO PAGAMENTO
Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço
contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa
legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora,
CLÁUSULA TRIGÉSIMA
REVISÃO DE PREÇOS
Um: - A revisão dos precos contratuais, como conseguência de alteração dos custos de mão-de-obra.

De materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do		
disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.		
Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:		
F07 — Reabilitação Profunda de Edifícios (Despacho n.º 1592/2004 D.R. 2.ª Série)		
Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da		
empreitada são incluídos nas situações de trabalhos		
Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado		
dos respetivos cálculos		
Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é		
apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena		
de caducidade		
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA		
CONTRATOS DE SEGUROS		
CONTRATOS DE SEGUROS		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.————————————————————————————————————		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado,		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.————————————————————————————————————		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.————————————————————————————————————		
Um: - O Segundo Outorgante, obriga—se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.————————————————————————————————————		

ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos
equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do
estaleiro
Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento
das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no
estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos
Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e
restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus
subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente
autorizada
Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem
as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro
Outorgante e perante a lei
Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática
de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume
das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio
respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição
Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento
dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se
substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados
Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não
ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo
ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente
quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam
abrangidos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO
Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos
os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All
Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do
presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil,
mencionados, nos números 4 e 5 seguintes
Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo
Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime
de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante.
Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades
assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros,
considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das
Apólices respetivas
Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra:
a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de
construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a
partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro
lugar;
b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de
seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da
responsabilidade do Segundo Outorgante;
III) Danos resultantes de greves assaltos tumultos atos de malvadez e sabotagem:

IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo
Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
VII) Danos a bens existentes na propriedade do primeiro Outorgante;
VIII) Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção,
de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
X) Honorários de técnicos e peritos
c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura
de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas
tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus
subempreiteiros; e
d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada
adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato
Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil:
a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não
patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da
execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja
imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento
de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os
subempreiteiros intervenientes;
c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus

M 27

ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e
serviços enterrados;
e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por
poluição/contaminação acidental;
f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e
culturas agrícolas;
g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos,
sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos;
h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do
Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a
data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -
j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000
euros por sinistro
Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante:
a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela
integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os
Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de
pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo
controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros
I) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho:
a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou
tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro

obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.
II) Contrato de seguro automóvel:
a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção
própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras,
sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as
exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e
b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível
III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro:
a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios
auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios,
camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de
danos próprios;
b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao
valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil
por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior
ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e
c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo,
os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao
respetivo valor patrimonial
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE
Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de
obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou
no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: Arquiteto com pelo menos cinco anos de experiência ou Eng. Técnico Civil, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo Primeiro Outorgante. -------- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade, ----------- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da ----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. ----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. ----------- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos, ----------- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação ----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta

M) 30

no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação	
Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fisca	alização
da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da p	orimeira
consignação parcial	******
Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorga	ante em
todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver to	odas as
questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as maté	érias de
modificação, resolução ou revogação do contrato	
Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Conc	cursos e
Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos consta	ntes do
artigo 290º -A do CCP	
Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida desig	gnação,
o Segundo Outorgante será notificado em conformidade	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA	
LIVRO DE REGISTO DA OBRA	
Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as	folhas
numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma info	rmação
sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execuç	ção dos
trabalhos	
Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos refer	idos no
número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes;	
a) Os desvios na execução da obra;	
b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos;b)	

\$1

Três: -	O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá
apresentar	sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com
jurisdição so	obre os trabalhos
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
	RECEÇÃO PROVISÓRIA
Um: - /	A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo
que a obra	esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por
iniciativa do	Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de
execução da	a obra,
Dois: -	No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta
é efetuada r	elativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência
Três: - (	O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
Quatro	: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência
de 5 dias co	ontados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a
compilação t	técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano
le Gestão d	e RCD,
Cinco:	- A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica oi da demonstração do
umpriment	o do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra
u o legalme	ente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do
razo de rea	lização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada
Seis: - /	A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e
nanutenção	da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear
rocediment	os de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de
emolição. –	
I) A com	npilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários

ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança,
integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas
II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da
empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos
deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis
III) O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo
Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização.
IV) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:
a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista;
coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas
intervenções sejam relevantes; - data de inicio e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de
garantia da obra);
b) Caraterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação
dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e
geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior
(serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos
equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de
vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e
c) Manual de utilização da Obra
V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade
do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo
específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho
VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento
Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à
aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica



da empreitada,
VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num
dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante
deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no
estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
PRAZO DE GARANTIA
Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações
técnicas;
c) 2 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos
do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo
Primeiro Outorgante
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
RECEÇÃO DEFINITIVA
Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra
para efeitos de receção definitiva
Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas
condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida
Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes
pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração,
operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências

contratu	ralmente previstas;
	Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de
	relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
	atro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações
	de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação
dos pres	supostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção
dos prob	olemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a
realizaçã	o de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
	RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIASRESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS
	RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO
<b>-</b> - Um	: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos
aqueles o	que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos
dentifica	ados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação,
o Primei	iro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontua
cumprim	ento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP
Doi:	s: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no
número a	anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial
	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
	DEVERES DE INFORMAÇÃO
Um:	: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que
cheguem	ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de
acordo co	om as regras gerais da boa- fé
Do	is: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer
circunstâ	ncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o
	35
	1//

M 35

cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do
tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada,
desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP
Dois: - O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no
número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando
não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de
que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do
contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes
aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as
necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP
Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no
artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado
quando à revisão de preços
Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de
fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo
Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra
Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os
subcontratados e terceiros
Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro
deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro
Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa,

Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o
Segundo Outorgante, ainda qua as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros
Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra,
sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP
Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os
pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do
procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que
venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode
resolver o contrato nos seguintes casos:
a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das
Fichas de Procedimento, consoante o caso;
c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas
no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro
Outorgante;
e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites
previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das
obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto
no número 2 do artigo 329.º do CCP;

g) incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao
contrato;
h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja
obrigado;
i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre
segurança, higiene e saúde no trabalho;
k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo
Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro
Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro
Outorgante;
I) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que
seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias
da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e
reitera a ordem para a sua execução;
n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao
Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos
previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para
o interesse público;
o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos
modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º
do CCP;
q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for

repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do
disposto no artigo 397.º do CCP;
r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado,
Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de
fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente
transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados,
Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo
Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro
Outorgante poder executar as garantias prestadas,
Quatro: - No caso previsto na alínea $q$ ) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a
indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes,
ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos
Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias
contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo
Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE
Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode
resolver o contrato nos seguintes casos:
a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante,
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis
meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro
Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao
contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do
contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou
consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou
interpolados;
h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de
atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço
contratual;
l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força
maior;
ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao
Primeiro Outorgante;
j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante
excederem 20% do preço contratual.
Dois: - No caso previsto na alínea $a$ ) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta
não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual
ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a
viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa,
devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença
Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem
Quatro: - Nos casos previstos na alínea $c$ ) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido
mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos
juros de mora a que houver lugar.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
ARBITRAGEM
O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos
da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos
ou contratos aos quais se aplique o CCP,
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede
contratual de cada uma, identificados no contrato;
Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada
à outra parte por escrito,
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
PRAZO SUPLETIVO
Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no
prazo de dez dias
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos provistos no contrato são contínuos correndo em sábados domingos e dias feriados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO
Um: - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações
decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento
(UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais
legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que
exigível, após a sua cessação;
Dois: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus
colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer da execução da empreitada e relacionados com
a atividade do Primeiro Outorgante
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
O presente Contrato, encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do
Artigo 47.º, número 1, alínea b) da Lei número 98/97, de 26 de agosto
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
CABIMENTAÇÃO
O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número
, através da requisição externa da despesa n.º/2022, na rúbrica 06/07010203 do Orçamento
Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2021/I/95)
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
IMPOSTO DE SELO
Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei
número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º
287/2003 e subsequentes alterações
Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:

Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com
o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas
Assim o disseram e outorgaram

## O PRESIDENTE DA CÂMARA

## O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE A OFICIAL PÚBLICO